



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 332/07

Processo Administrativo n.º 19.115/2007 – dispensa licitatória

930

Contrato n° 332/07

Processo Administrativo n.º 19.115/07 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CARLOS EDUARDO VIEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
21.204	289	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.36.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ARQ.º ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro o CARLOS EDUARDO VIEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Maj. Moura Campos, n.º 175. Bairro Alto, portador do RG n.º. 20.157.403-2/SP, no CPF sob n.º. 145.804.358-42, CREA n.º 5061057114/D, doravante denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 19.115-07 - dispensa de licitação, e com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1- O CONTRATADO prestará serviços profissionais para implantação de projeto de sinalização turística no Município de Botucatu, conforme Proposta anexa aos autos do Processo Administrativo 19.115/07, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando o contratado responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

931  
Contrato nº 332/07

Processo Administrativo n.º 19.115/2007 – dispensa licitatória

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – O CONTRATADO obriga-se na execução do Projeto a elaborar placas informativas, educativas e de orientação turística para a área urbana da cidade de Botucatu e para as Estradas da Rodovia Alcides Soares e Gastão Dal Farra, com desenho, dimensões e locais de instalação seguindo as normas e resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito e DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte.
- 6.2 – A CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 – O CONTRATADO Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o contratado fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade do CONTRATADO, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 289 – 02.09.02 – DEPTO. ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 23.695 – TURISMO – 2001 – MANUTANÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 0010 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 9.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*AO* 932

Contrato nº 332/07

Processo Administrativo n.º 19.115/2007 – dispensa licitatória

- 10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o contratado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 5 de setembro de 2007..

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO VIEIRA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª   
Lúcia de Fátima Barros Peduti

2ª

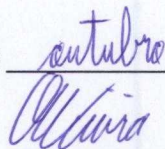


TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

Processo nº. 19115/07

O profissional CARLOS EDUARDO VIEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Maj. Moura Campos, nº 175. Bairro Alto, portador do RG nº. 20.157.403-2/SP, no CPF sob nº. 145.804.358-42, CREA nº 5061057114/D, por meio deste termo, cede OS DIREITOS PATRIMONIAIS RELATIVOS AO PROJETO COMPLETO, OBJETO DO PROCESSO Nº. 19.115-07, nos termos do art. 111 da lei de licitações e alterações, podendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, utilizá-lo/executá-lo em locais diferentes e quando julgar conveniente, desde que respeitados os moldes e a finalidade para os quais foi elaborado, inclusive sem qualquer alteração.

Botucatu, 5 de outubro de 2007.

  
CARLOS EDUARDO VIEIRA